## PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADODO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238 E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

## LEI Nº 1006 de 2019

<u>SUMULA</u>: INSTITUI O ABONO CESTA NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

## LE I

**Art. 1º** - Fica concedido Abono Cesta Natalina aos Servidores do Executivo e Legislativo do município de Lidianópolis, <u>em atividade</u>, quer sejam efetivos e/ou comissionados, e membros do Conselho Tutelar, a ser pago em parcela única no mês de dezembro, no <u>valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).</u>

Parágrafo único. O Abono Cesta Natalina será concedido na forma de Auxilio Alimentação de caráter indenizatório, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação de fim de ano, com pagamento em pecúnia, por conta do Elemento de despesa 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

Art. 2º. O abono autorizado por esta Lei não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de

contribuição social ou previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;

IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal

originária de qualquer outra forma de auxílio;

V - Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

VI - Não sofrerá nenhum desconto.

Parágrafo único. O Abono Cesta Natalina instituído pela presenta Lei não detém

natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

**Art. 3º** O Abono Cesta Natalina, descrito no artigo 1º da presente Lei, terá vigência

tão somente no exercício financeiro de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações

próprias do departamento de Recursos Humanos do Executivo e no Legislativo nas

Atividades Legislativas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, aos dezesseis

dias mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (16/12/2019).

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito municipal